DECRETO Nº 1.679/2019

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 2.108/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 2.108/2018,

DECRETA:

- **Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o concurso de premiação a título de incentivo ao pagamento em dia do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo denominado de "Tributos Premiados", compreendendo o "IPTU Premiado" e a "Taxa do Lixo Premiada".
- **§ 1º** A campanha denominada "IPTU Premiado" destina-se aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU do Município de Iguatemi que estiverem em dia com o município, até o dia útil imediatamente anterior à data de cada sorteio.
- § 2º A "Taxa do Lixo Premiada" destina-se aos contribuintes da Taxa de Lixo do Município de Iguatemi que estiverem em dia com o município, até o dia útil imediatamente anterior à data de cada sorteio.

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado, regulamentada por meio deste Decreto, tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos e taxas incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição de prêmios por sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário, em relação a esses tributos, assim como aos locatários responsáveis pelo pagamento do IPTU.

TÍTULO II DOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DO SORTEIO

Art. 3º Participarão do Sorteio automaticamente os contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem adimplentes com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Lixo relativos ao exercício base do sorteio e

aos exercícios anteriores, e aqueles que estiverem com dívida parcelada e o respectivo pagamento em dia, até o dia útil imediatamente anterior à data de cada sorteio, referente a qualquer imóvel que possua.

§ 1º Não participarão do sorteio:

- I Os contribuintes que gozem de imunidade e isenção para pagamento do IPTU;
- II Os proprietários ou possuidores de imóveis que possuírem pendência judicial ou administrativa relativas a débitos junto ao Município relativo a exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o pagamento até o dia útil imediatamente anterior à data de cada sorteio e aqueles que possuírem dívida parcelada e o respectivo pagamento em dia.
- **§ 2º** A exclusão das pessoas descritas neste artigo restringe-se apenas aos imóveis de propriedade das mesmas, não havendo nenhuma exclusão de imóveis em nome de seus familiares.

TÍTULO IV DOS SORTEIOS E DAS ENTREGAS DOS PRÊMIOS

- **Art. 4º** O sorteio da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado e Taxa de Lixo Premiada ocorrerá através de ato público, em data definida pela Comissão de Administração do Concurso, por meio de procedimento manual, **com sorteio de números entre aqueles que constam do cadastro.**
- **§ 1º** Cada contribuinte concorrerá ao sorteio dos prêmios através do número do Imóvel constante no cadastro de inscrição do contribuinte junto ao Órgão Fazendário Municipal, que fica localizado na parte superior da guia de contribuição de IPTU, composto de até quatro dígitos.
- **§ 2º** Se o número apurado for inexistente escolhe-se o número sucessivo até conseguir um nº existente e que esteja adimplente, não podendo haver reincidência da premiação com o benefício da inexistência do anterior, neste caso verifica-se o próximo número e assim por diante.
- § 3º O contribuinte adimplente será contemplado quantas vezes seu número for sorteado, porém, só poderá ser contemplado uma única vez através do benefício da inexistência do número anterior, conforme descrito § 2º deste artigo.
 - § 4º A Isenção corresponderá apenas ao imóvel sorteado.
- **Art. 5º** O sorteio será público e poderá ocorrer junto ao Paço Municipal, em programa de rádio ou outro local definido pela Comissão, podendo ser acompanhado por qualquer interessado, sendo posteriormente amplamente divulgado pela Imprensa Oficial Municipal, pelo site da Prefeitura, na rede mundial de

computadores, pela mídia local e por outros meios que a Comissão entender conveniente.

- **Art. 6º** No ato do sorteio, verificando a Comissão que o contribuinte contemplado está em débito junto à Administração Pública Municipal, o mesmo não terá direito a receber o prêmio e será contemplado o primeiro imóvel subsequente, desde que o mesmo comprove estar quite com as obrigações fiscais junto à Administração Pública Municipal até o dia útil imediatamente anterior à data do sorteio.
- **Art. 7º** A cada imóvel sorteado com o "IPTU Premiado" será atribuído um prêmio correspondente à isenção do IPTU do ano seguinte, até o limite de 10 isenções, na forma da lei.
- **Art. 8º** A cada imóvel sorteado com a "Taxa do Lixo Premiada" será atribuído um prêmio correspondente à isenção da Taxa de Lixo do ano seguinte, até o limite de 10 isenções, na forma da lei.
- **Art. 9º** Os prêmios são pessoais e intransferíveis, sendo entregues, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que deve ser apresentado no original.
- **§ 1º** Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.
- § 2º Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio ou for falecido no ato do sorteio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante e, não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, nos termos da legislação aplicável, mediante apresentação de alvará judicial.
- § 3º No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício, será considerado ganhador do prêmio, o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado na respectiva data de quitação do IPTU.
- § 4º Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante.
- **Art. 10** Os contribuintes contemplados terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, para comparecerem à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, munidos dos seguintes documentos:
 - I documentos Pessoais (RG, CPF e comprovante de residência);

- **II -** documentos do Imóvel (Contrato de compra e venda ou cessão de direitos de posse, registrado em cartório, Escritura Pública de compra e venda ou cessão de direitos de posse, Contrato de locação ou outros títulos com valor legal, conforme o caso).
- **§ 1º** A Comissão terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para analisar a documentação e homologar o sorteio.
- **§ 2º** O contribuinte sorteado e que não tiver homologada sua documentação, poderá protocolizar o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, fundamentado, tendo a Comissão de Administração o prazo de 15 dias para análise do pedido e homologação definitiva do sorteio.
- **§ 3º** O prazo para análise da documentação terá início após o vencimento do prazo total para a entrega da documentação, podendo a Comissão, caso necessite, solicitar pareceres técnicos e jurídicos para instruir sua decisão.
 - § 4º Após a homologação a Comissão fará a entrega dos prêmios.
- § 5º A entrega será imediata com o lançamento da isenção respectiva.
- **Art. 11** Os sorteios serão realizados pela Comissão de Administração, que em cumprimento ao disposto neste Regulamento homologará, com a Prefeita, o resultado.
- **Parágrafo único.** Eventuais reclamações relacionadas com a premiação poderão ser realizadas em requerimento do contribuinte interessado à Secretária Municipal de Administração do Município, no prazo máximo de quinze dias, a contar da data de homologação do sorteio, devidamente fundamentado e acompanhado de documentos que embasem sua reclamação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DOS SORTEIOS

- **Art. 12** Os contemplados serão notificados pessoalmente ou através de correspondência registrada por AR Aviso de Recebimento ou na sua impossibilidade, mediante qualquer outro meio legal de comunicação formal, desde que devidamente protocolado ao contribuinte pela Comissão e os resultados dos sorteios serão divulgados pela Imprensa Oficial Municipal, no site da Prefeitura e pela mídia local.
- **§ 1º** A notificação correspondente ao imóvel contemplado deverá ser encaminhada para o endereço de correspondência do proprietário constante no Cadastro Imobiliário do Município de Iguatemi.

- **§ 2º** Caso o contribuinte contemplado não seja localizado no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário, independentemente do motivo, será expedida nova notificação para o endereço do imóvel, constante no Cadastro Imobiliário.
- § 3º A Prefeitura poderá utilizar, gratuitamente, o nome, a imagem e o som da voz dos contribuintes participantes do sorteio para divulgação da Campanha, em qualquer mídia, a menos que haja declaração expressa e por escrito por eles firmados em sentido contrário, ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade de publicação do nome na lista dos contemplados.
- **Art. 13** As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que devem ser feitas por escrito, serão submetidas à Comissão de Administração e por ela decididas, garantindo o direito de recurso ao Prefeito Municipal.
- **Art. 14** Considerando que ainda não foi realizado o sorteio do IPTU Premiado e da Taxa de Lixo Premiada do exercício de 2019, na forma do art. 2º, p. único, da Lei 2.108/2018, o mesmo será realizado ato contínuo à publicação deste Decreto, e caso o sorteado já tenha efetuado o pagamento dos respetivos tributos do ano de 2019, a isenção ocorrerá para o ano de 2020.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CATORZE DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes
PREFEITA